



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
CONTRATO Nº 02/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, e o Município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099/0001-42, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1655, de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 11/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO**:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 67.212,00 (sessenta e sete mil duzentos e doze reais), o valor será fracionando em 11 competências entre a 2021 01 e 2021 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2021 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentre o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.



Parágrafo segundo – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2021, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço. No mês de novembro até dia 10 de dezembro de 2021 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo quarto: Optando o município pela emissão de guias na competência 2021 12 entre os dias 11 e 21 de dezembro, pela auditoria das guias realizada pelo CISAMARP, é impossível o fornecimento dos valores em tempo hábil no ano corrente, diante disso, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre as partes.

DOS RECURSOS

Cláusula Quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de serviço, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do **CONSORCIADO/CONTRATANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Manutenção das Atividades da Saúde

Valor R\$: 67.212,00 - Despesa: 18 - Elemento: 3.3.93.00.00.00.00.00

Parágrafo primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente **CONSORCIADO/CONTRATANTE** que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;



- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO**;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento.
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados.
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X.
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento.
- XI- Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º.
- XII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação.
- XIII- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia.
- XIV- Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário próprio, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários.
- XV- Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado ou aditado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O **CONSORCIADO/CONTRATANTE** inadimplente com o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do **CONSÓRCIO/CONTRATADO** ao respectivo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente **CONSORCIADO/CONTRATANTE** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, mediante deliberação da Assembléia Geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

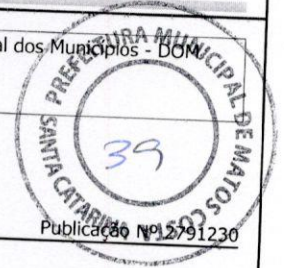
Matos Costa, 05 de janeiro de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito de Matos Costa
CONSORCIADO/CONTRATANTE

GIANFRANCO VOLPATO
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

**DECRETO 003/2021**

DECRETO N.º 003/2021 de 5 de janeiro de 2021

Fixa o valor da Unidade Fiscal Municipal-UFM do Município de Matos Costa para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 189 da Lei Complementar nº 33/2017, de 20 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM do Município de Matos Costa para o exercício de 2021 em R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. A correção da UFM segue a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que teve variação nos últimos doze meses de 5.20% (cinco e vinte por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 5 de janeiro de 2021.

Paulo Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

EXTRATO CONTRATO Nº 01/2021 - FMS

Publicação Nº 2791056

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2021 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATANTE/CONSORCIADO: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO.

CONTRATADO/CONSORCIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Sr. PEDRO REBUSKE.

Valor total de R\$: 19.212,00 (dezenove mil duzentos e doze reais), podendo ser divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.601,00 (um mil seiscentos e um reais).

Dotação: 7 - 3.1.71.00.00.00.00 - 12 - 3.3.71.00.00.00.00

OBJETO: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. Matos Costa, 05 de janeiro de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2021 - FMS

Publicação Nº 2791060

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 02/2021 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATANTE/CONSORCIADO: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO.

CONTRATADO/CONSORCIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Sr. PEDRO REBUSKE.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 67.212,00 (sessenta e sete mil duzentos e doze reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Dotação: 18 - 3.3.93.00.00.00.00

OBJETO: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município. Matos Costa, 05 de janeiro de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal



[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Quinta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 5C
↑ 25C

Sexta-Feira
Parcialmente
Nublado

| 7C
↑ 24C

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [CARTA DE SERVIÇOS](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE: 0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD
Portal de Compras
Eletrônico

[Relatorios de Gestao](#)

[Relatorio de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 02/2021 - PMMC

ENCERRADA - HOMOLOGADA

[Acompanhar atualizações](#)

DATA DE ABERTURA: 11 / JAN / 2021

Valor Global: R\$5.880,00

Objeto: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Entidade: Prefeitura Municipal

Sector responsável: Secretaria de Administração

EDITAL E AVISOS

01/04/2021

Dispensa N.º Processo Licitatório 02/2021 - PMMC - Licitações - Município de Matos Costa

LDO

LOA

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

COVID-19

Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações
que você está acompanhando.

digite seu email...

11/01/2021 - Aviso Dispensa 01_2021 CIGA [0,1MB]

CONTRATOS E ADITIVOS

12/01/2021 - EXTRATO CONTRATO 01_2021 - CIGA [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

12/01/2021, situação alterada para **Encerrada - Homologada**

11/01/2021, situação alterada para **Em andamento**



HOMOLOGAÇÃO DL 01/2021 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
HOMOLOGAÇÃO 05/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010.

VALOR DA DESPESA: R\$ 19.212,00 (dezenove mil duzentos e doze reais).

DOTAÇÃO: 3.1.71.00.00.00.00 (7)

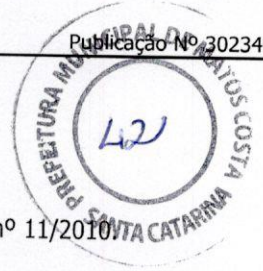
DOTAÇÃO: 3.3.71.00.00.00.00 (12)

FUNDAMENTO: Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Nº 3023494

**HOMOLOGAÇÃO DL 02/2021 - FMS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

HOMOLOGAÇÃO 05/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

VALOR DA DESPESA: R\$ 67.212,00 (sessenta e sete mil duzentos e doze reais).

DOTAÇÃO: 3.3.93.00.00.00.00 (18)

FUNDAMENTO: Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Nº 3023495

HOMOLOGAÇÃO DL 03/2021 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 - FMS - COVID-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

HOMOLOGAÇÃO 25/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: BEATRIZ APARECIDA MOY

OBJETO: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (43)

FUNDAMENTO: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Nº 3023496

HOMOLOGAÇÃO PE 01/2021 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 - FMS

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2021

HOMOLOGAÇÃO 22/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: FARMÁCIA CALMON LTDA

OBJETO: Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

VALOR DA DESPESA: O valor estimado para as contratações do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Nº 3023505



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1155

e-mail.: digitacao.saude@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Matos Costa - SC; em 12 de maio de 2021.

Ilma. Senhora

Camila Carneiro

Responsável pelo Setor de Licitações

Prefeitura Municipal

Matos Costa - SC



Assunto: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Ao cumprimenta-la cordialmente, o secretário municipal de saúde, no uso de suas atribuições, vem através do presente requerer abertura de Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2021 referente ao processo licitatório n.º 02/2021, Dispensa de Licitação n.º 02/2021, no valor de R\$ 139.318,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e dezoito reais).

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que necessitamos darmos continuidade dos serviços prestados, à população através do consorcio Cis-Amarp, relativos a exames de imagem, consultas em especialidades para tratamentos clínicos e exames ambulatoriais, para que assim possamos suprir toda a demanda reprimida e a demanda espontânea a qual teve significativo aumento devido ao período pandêmico que estamos vivenciando.

Necessitamos do referido aditamento o mais breve possível para que possamos prestar os atendimentos necessários de forma rápida e eficiente visando sempre o bem-estar da população matoscostense.

Sendo o que se apresenta para o momento e contando com seu pronto e costumeiro atendimento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Dalton Fagundes

Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Ref: Aditamento ao Contrato junto ao Consórcio público CISAMARP

PARECER JURÍDICO



1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação pelo Secretário de Saúde Municipal de aditamento ao contrato firmado entre o Município de Matos Costa e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, para realização de ações em saúde, através de relações de cooperação federativa, para execução de programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

O Município de Matos Costa é consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP através da Lei Municipal n. Lei Municipal nº .1.655, de 03 de junho de 2009, que ratificou o protocolo de intenções e autorizou o ingresso ao consórcio público.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP é uma entidade pública que tem por objetivo ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, com sede na Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira/SC.

Com a aprovação da Lei Municipal de ratificação do protocolo de intenções, o consórcio público passou a integrar a estrutura administrativa do município, pertencendo administração indireta, nos termos da Lei.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



A contratação para a realização de ações de interesse comum é formalizada entre o Município de Matos Costa e o CISAMARP, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação - Lei Municipal n. Lei Municipal nº 1.655, de 03 de junho de 2009, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

As disposições contidas na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, especialmente o artigo 2º, § 1º, III, que estabelece:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifo nosso)

As previsões contidas no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, especialmente o artigo 10:

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

[...]

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; (grifo nosso)

[...]

A previsão contida no artigo 18, do Decreto Federal referido acima:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

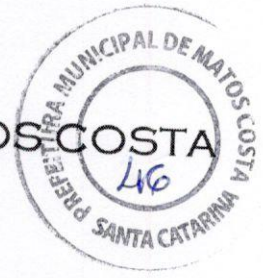
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. (grifo nosso)

Importante esclarecer que não se trata de licitação dispensável prevista no artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93. Neste caso existe a possibilidade do município realizar licitação. Diferentemente da contratação de consórcios públicos por entes consorciados, que pertencem a estrutura administrativa do município, o que impossibilita a realização de qualquer procedimento licitatório.

Por sua vez, o CISAMARP tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover as finalidades dos consorciados.

Em razão de ser uma entidade pública constituída na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, a utilização ocorre por meio de rateios e contratos de programas, a depender do interesse do município consorciado.

Feitas as observações acima, note-se que a Secretaria de Saúde pretende aditar o contrato firmado para o ano de 2021 relativo ao contrato de programa nº 11/2010, de modo a aumentar a cota máxima prevista no Contrato 02/2020, de R\$ 67.212,00 (sessenta e sete mil duzentos e doze reais) para R\$ 206.530,00 (duzentos e seis mil quinhentos e trinta reais) sob a seguinte justificativa:

“Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que necessitamos dar continuidade aos serviços prestados à população através do consorcio Cis-Amarp relativos a exames de imagem, consultas em especialidades para tratamentos clínicos e exames ambulatoriais, para que assim possamos suprir toda a demanda reprimida e demanda espontânea a qual teve significativo aumento devido ao período pandêmico que estamos vivenciando”

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Conforme já explanado acima, a natureza autárquica do Consórcio público, o insere como parte integrante da administração indireta municipal, e por esta razão desnecessário procedimento licitatório para sua contratação e inaplicável os limites de aditamentos previstos na Lei 8.666/1993.

Assim, se municipalidade e consórcio manifestarem concordância no aditamento, firmando instrumento para tal, entendo não haver óbice legal para que o Município destine os valores pretendidos para os fins descritos no Contrato de Programa 11/2010, por meio de remanejamento orçamentário.

2. PARECER

Diante do acima exposto, opina esta Procuradoria, ressalvado melhor juízo, pela possibilidade do aditamento na forma como pretendida, nos termos da fundamentação.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa (SC), 19 de maio de 2021.

Vinicius José Besciak
Procurador do Município

OAB/PR 77.856

OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Lei Municipal Nº 2.295/2021 – de 20 de abril de 2021.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 139.318,00** (Cento e trinta e nove mil, trezentos e dezoito reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV	2.021	Manutenção das Atividades da Saúde	
DOTAÇÃO	3.3.93.00.00.00.1102	Aplicações Diretas – 18	139.318,00

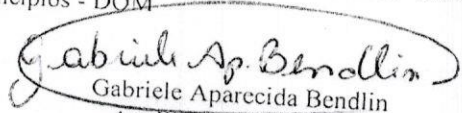
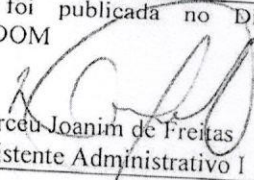
Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de **R\$ 139.318,00** (Cento e trinta e nove mil, trezentos e dezoito reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV	2.021	Manutenção das Atividades da Saúde	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1102	Aplicações Diretas – 8	139.318,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Matos Costa, 20 de abril de 2021


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM	A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Gabriele Aparecida Bendlin Auxiliar Administrativo	 Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO Nº 073/2021 - de 13 de maio de 2021.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002295/2021 de 20 de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 139.318,00 (Cento e trinta e nove mil, trezentos e dezoito reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO	2.021	Manutenção das Atividades da Saúde		
DOTAÇÃO	3.3.93.00.00.00.1102	Aplicações Diretas - 18		139.318,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado a redução parcial, no valor de R\$ 139.318,00 (Cento e trinta e nove mil, trezentos e dezoito reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

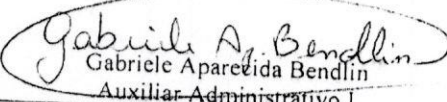
ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO	2.021	Manutenção das Atividades da Saúde		
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1102	Aplicações Diretas - 8		139.318,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

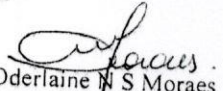
Matos Costa, 13 de maio de 2021.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabrielle Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

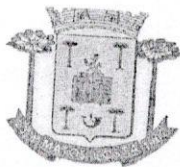
O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 CEP 89.420-000, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a), Sr.(a) **PAULO BUENO DE CAMARGO**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, térreo, Alvorada, Videira - SC, CEP 89.562-036, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, Brasileiro, CPF 016.790.279-21, RG 263.457-7, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas;

Considerando a necessidade e solicitação do Contratante em aumentar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Contratado, a Lei Municipal 2.295/2021 autorizando e o Decreto do Município de Matos Costa nº 073/2021 (DECRETO DETERMINANDO O AUMENTO DE RECURSOS AO CISAMARP) 2.295/2021.

Resolvem as partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços 02/2021, entre as partes, altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta para:

Cláusula Quarta (...).

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 206.530,00 (duzentos e seis mil quinhentos e trinta reais), o valor será fracionando em 11 competências entre a 2021 01 e 2021 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo (a) Secretário (a) de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2021 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentre o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 20 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito de MATOS COSTA
CONSORCIADO/CONTRATANTE

GIANFRANCO VOLPATO
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 26/05/2021

Extrato do Ato N°: 3067408

Status: Publicado

Data de Publicação: 27/05/2021

Edição N°: 3513**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021 - FMS****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.**CONTRATADA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10.**OBJETO:**

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas; Considerando a necessidade e solicitação do Contratante em aumentar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Contratado, Lei Municipal 2.295/2021 autorizando e o Decreto do Município de Matos Costa nº 073/2021.

Resolvem as partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços 02/2021 entre as partes, altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta para:

Cláusula Quarta (...).

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 206.530,00 (duzentos e seis mil quinhentos e trinta reais), o valor será fracionando em 11 competências entre a 2021 01 e 2021 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo (a) Secretário (a) de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2021 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentro o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

Matos Costa, 20 de maio de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3067408, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3067408>